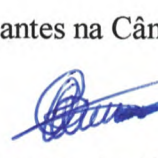


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 120/01,
de 20 de novembro de 2001.

“Autoriza pagamento de Abono especial para
Agente do Procap, e dá outras providências”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Abono Especial para o Agente Municipal de Capacitação, denominado “facilitador” do Programa de Capacitação de Professores no Município – PROCAP.

Art. 2º - Facilitador é o Servidor municipal treinado pela Secretaria de Estado da Educação e responsável por ministrar o Curso de Capacitação de professores no Município, através do Convênio “Procap”, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - O abono de que trata o caput do artigo 1º, é fixado em R\$800,00 (oitocentos reais), por facilitador.

Art. 4º - O pagamento será feito juntamente com os vencimentos mensais do Servidor, discriminado separadamente como “Abono Especial Procap”, e não incorpora o vencimento do Servidor.

Art. 5º - É facultado ao Poder Executivo processar o pagamento do Abono em uma única parcela ou dividi-lo em até seis parcelas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 20 de novembro de 2001.


Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 120/01,
de 20 de novembro de 2001.

“Autoriza pagamento de Abono especial para
Agente do Procap, e dá outras providências”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Abono Especial para o Agente Municipal de Capacitação, denominado “facilitador” do Programa de Capacitação de Professores no Município – PROCAP.

Art. 2º - Facilitador é o Servidor municipal treinado pela Secretaria de Estado da Educação e responsável por ministrar o Curso de Capacitação de professores no Município, através do Convênio “Procap”, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - O abono de que trata o caput do artigo 1º, é fixado em R\$800,00 (oitocentos reais), por facilitador.

Art. 4º - O pagamento será feito juntamente com os vencimentos mensais do Servidor, discriminado separadamente como “Abono Especial Procap”, e não incorpora o vencimento do Servidor.

Art. 5º - É facultado ao Poder Executivo processar o pagamento do Abono em uma única parcela ou dividi-lo em até seis parcelas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 20 de novembro de 2001.


Custódio Quintanilha
Prefeito Municipal